

Para Ponta Delgada.	3500
Para Arrifes, Capelas, Feteiras, Ginetes e Lagoa.	3550
Para Mosteiros, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça	4500
Para Faial da Terra, Furnas, Povoação e Ribeira Quente	4550
Para Água Retorta	5500

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Abril de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIU DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, sejam aprovados os estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 18 de Abril de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Estatutos da Associação da Filosofia Natural

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º É fundada, com sede no Pôrto, uma associação de Estudantes da Faculdade de Ciências, denominada Associação da Filosofia Natural.

Art. 2.º Tem por fim desenvolver a cultura científica dos seus associados, fazer nascer o interesse pela investigação e aproximar tanto quanto possível os professores dos alunos.

Art. 3.º A realização dos seus fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º É expressamente proibido à Associação ocupar-se de assuntos políticos e religiosos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Haverá cinco categorias de sócios: efectivos, auxiliares, beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 6.º Podem ser sócios efectivos os alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto.

Art. 7.º Podem ser sócios auxiliares os antigos alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto e ainda os indivíduos que de qualquer modo se interessem pelos assuntos versados nesta Associação.

Art. 8.º Só podem ser sócios honorários os indivíduos que se tenham distinguido pelo seu valor científico.

Art. 9.º Serão nomeados sócios beneméritos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou tenham ofertado duma só vez uma quantia não inferior a 500\$.

Art. 10.º Poderão ser sócios correspondentes os antigos sócios efectivos que tenham abandonado a Faculdade.

Art. 11.º Os sócios correspondentes poderão apresentar trabalhos nas reuniões científicas por intermédio da direcção ou de um sócio efectivo.

Art. 12.º A admissão de sócios será feita em assemblea geral, sob proposta dirigida à direcção por um sócio, que apresentará a defesa do proposto quando se levantem dúvidas sobre as suas qualidades.

Art. 13.º Todo o sócio efectivo tem o dever de:

a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;

b) Aceitar e desempenhar os cargos para que fôr eleito ou nomeado, excepto quando apresentar motivos de escusa que a assemblea geral julgue justos;

c) Acatar as deliberações da assemblea geral e direcção quando estejam em harmonia com os fins da Associação;

d) Contribuir para a realização dos fins da Associação e promover a sua prosperidade;

e) Comparecer às reuniões da Associação e elaborar periodicamente um trabalho, que apresentará nessas reuniões.

§ único. Quatro faltas consecutivas ou seis alternadas no período de um ano excluem de sócio desde que não sejam justificadas.

Art. 14.º Não haverá jóia, sendo a cota mensal para os sócios efectivos e correspondentes de 5\$, podendo esta ser paga em duas prestações.

§ único. Quando o pagamento seja mensal deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês; se fôr quinzenal será feito até à primeira terça-feira de cada quinzena.

Art. 15.º Perderá o direito de sócio aquele que se atrasar mais de um mês.

Art. 16.º Depois da aprovação da proposta para sócio o proposto assinará uma declaração em como concorda com as disposições dos estatutos e regulamentos e se submete a elas.

Art. 17.º Os sócios auxiliares pagarão uma cota mensal voluntária.

Art. 18.º Ficam isentos de qualquer pagamento obrigatório os sócios honorários e beneméritos.

Art. 19.º Todo o sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos pode:

a) Freqüentar a sede da Associação;

b) Apresentar candidatos a sócios;

c) Apresentar propostas;

d) Eleger e ser eleito;

e) Apresentar reclamações a quem de direito;

f) Usufruir todas as regalias desta Associação.

Art. 20.º Todos os outros sócios têm os direitos conferidos nas alíneas a) e f) do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Das reuniões científicas

Art. 21.º Haverá todas as semanas em dia e hora escolhidos de acôrdo entre os sócios uma reunião denominada «Reunião científica».

Art. 22.º O tempo de duração de cada reunião científica será dividido em duas partes: a primeira para a apresentação de trabalhos científicos e a segunda para a discussão desses trabalhos.

Art. 23.º Os sócios apresentarão os seus trabalhos por ordem de inscrição.

§ único. Cada sócio só terá obrigação de fazer nova comunicação depois de todos os outros apresentarem a sua.

Art. 24.º As reuniões científicas serão presididas pelo sócio que tiver feito exposição na semana anterior e secretariadas por um sócio escolhido na ocasião.

CAPÍTULO IV

Disposições penais

Art. 25.º Será demitido de sócio:

a) Todo aquele que não satisfizer até ao prazo indicado no § único do artigo 14.º a importância das suas cotas;

b) O que promover o descrédito da Associação ou divulgar deliberações consideradas secretas;

c) O que pelo seu mau comportamento se torne indigno de pertencer à Associação.

Art. 26.º Será suspenso de sócio o indivíduo que:

a) Infringir os estatutos e regulamentos ou que desobedeça às advertências da direcção;

b) Se recusar a indemnizar a Associação por qualquer dano que à mesma tenha causado;

c) Protestar contra os estatutos, regulamentos e funcionamento da Associação em outra qualquer parte que não seja nas reuniões da Associação;

d) Ofender por palavras ou actos qualquer sócio quando no exercício das suas funções;

e) Abandonar, sem motivo justo, o exercício das funções inerentes ao cargo para que tenha sido nomeado ou eleito. No caso de reeleição, pode recusar-se a aceitar o cargo;

f) Praticar quaisquer actos condenáveis não previstos nas alíneas anteriores.

Art. 27.º As penalidades serão impostas pela direcção depois de ter participado ao sócio que incorreu em penalidade os motivos de acusação e lhe ter concedido um prazo de cinco dias para apresentar a sua defesa em assemblea geral, a qual sancionará ou não a resolução da direcção.

Art. 28.º O sócio que em assemblea usar de frases que importem injúria a qualquer pessoa ou colectividade será convidado pelo presidente a retirar a ofensa. Se o não fizer será convidado a abandonar a sala, tomando a direcção conta da ocorrência, devendo aplicar castigo se julgar que o merece.

CAPÍTULO V

Da receita e da despesa

Art. 29.º A receita consta:

a) Das cotas dos sócios;

b) Da venda de estatutos, regulamentos, cartões de identidade e distintivos;

c) De toda a receita eventual.

Art. 30.º A despesa será feita:

a) Com a aquisição de livros e publicações;

b) Com a aquisição de mobiliário, etc.

Art. 31.º A despesa será autorizada pela direcção e paga pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Da assemblea geral

Art. 32.º A assemblea geral compõe-se de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e inscritos há mais de trinta dias.

§ único. Está no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tenha as cotas em dia e não esteja a cumprir nenhum castigo.

Art. 33.º A mesa da assemblea geral compõe-se de presidente, que será substituído no seu impedimento pelo vice-presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

Art. 34.º As assembleas gerais serão ordinárias e extraordinárias, só podendo efectuar-se no período que vai de 6 de Outubro a 30 de Junho, excluindo as férias escolares e dias feriados.

Art. 35.º Haverá duas assembleas gerais ordinárias

na segunda quinzena de Outubro, sendo a primeira para discutir e votar o relatório e contas da direcção e a segunda para a eleição dos corpos gerentes.

Art. 36.º As extraordinárias serão convocadas:

a) Quando a direcção o proponha ao presidente da assemblea geral;

b) Quando o presidente da assemblea geral o julgar conveniente;

c) Quando um quinto, pelo menos, de sócios no pleno gozo dos seus direitos o requeira ao presidente, em exposição motivada e correcta, tendo a totalidade dos subscritores de assistir à respectiva sessão, pois de outra forma ficará sem efeito a convocação.

§ único. No caso de algum subscritor não poder assistir deverá fazer-se representar.

Art. 37.º Nos casos das alíneas a) e c) do artigo anterior a convocação será feita no prazo de dois dias a contar do dia da apresentação do requerimento ao presidente da assemblea geral.

Art. 38.º As assembleas gerais serão convocadas com a antecedência de quarenta e oito horas e por meio de avisos na sede da Associação, que indicarão o dia, hora e assuntos a tratar.

Art. 39.º Compete à assemblea geral:

a) Eleger e demitir os corpos gerentes e as comissões que forem necessárias;

b) Admitir sócios;

c) Deliberar sobre a reforma dos estatutos, regulamentos e resoluções tomadas;

d) Interpretar as dúvidas levantadas;

e) Decidir os recursos interpostos;

f) Discutir e votar o relatório e contas da direcção;

g) Discutir e votar propostas que lhe forem submetidas.

Art. 40.º Ao presidente da assemblea geral compete:

a) Dirigir as discussões e manter a ordem;

b) Dar posse aos corpos gerentes;

c) Rubricar e lavrar os termos de abertura nos livros da secretaria e tesouraria.

Art. 41.º Nas sessões da assemblea geral serão lavradas actas assinadas pelo presidente e secretários.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Art. 42.º A direcção será composta de presidente, dois secretários, tesoureiro e bibliotecário.

§ 1.º No impedimento de qualquer destes corpos gerentes os restantes nomearão entre si um que suprirá a falta, acumulando assim os dois cargos.

§ 2.º No caso de o impedimento se prolongar além de trinta dias far-se-á a eleição de um substituto em assemblea geral.

Art. 43.º À direcção compete:

a) A administração geral da Associação;

b) Representar a Associação em quaisquer actos públicos e perante os poderes constituídos;

c) Realizar os fins da Associação conforme os meios disponíveis;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e disposições da assemblea geral;

e) Cobrar toda a receita e aplicá-la conforme as necessidades;

f) Nomear e demitir empregados;

g) Organizar os regulamentos que julgue convenientes para a boa execução dos estatutos e regulamento interno;

h) Requerer a reunião extraordinária da assemblea geral no caso da alínea a) do artigo 36.º;

i) Providenciar em casos urgentes e não previstos nos estatutos.

Art. 44.º A direcção terá uma reunião mensal.

§ único. Durante as férias a direcção só reunirá em caso de força maior.

Art. 45.º A direcção só pode deliberar no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

Art. 46.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, mas quando qualquer membro discorde das resoluções tomadas fará voto de reprovação, ficando isento de responsabilidades.

Art. 47.º As sessões serão presididas pelo presidente ou por quem fizer as suas vezes.

Art. 48.º Serão lavradas actas das sessões, assinadas pelos membros presentes, em livro especial, com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da assemblea geral.

Art. 49.º A direcção organizará o relatório da sua gerência, que submeterá à reunião ordinária da assemblea geral, apresentando-se a justificá-lo.

§ único. Este relatório estará patente durante os cinco dias que antecedem a assemblea geral.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 50.º As eleições realizar-se-ão na segunda quinzena de Outubro, ou, quando tenha de haver eleições extraordinárias, em qualquer ocasião oportuna.

Art. 51.º As eleições serão feitas em escrutínio secreto e serão eleitos os sócios que obtiverem maioria de votos.

§ 1.º No caso de empate far-se-á nova votação para o cargo em que existe empate, sendo eleito o sócio mais antigo no caso de segundo empate.

§ 2.º Quando o mesmo sócio tenha sido eleito para dois cargos optará por um dêles, ficando no que deixou o segundo classificado.

Art. 52.º Os lugares que vagarem serão preenchidos por nova votação.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 53.º O ano social principia em 1 de Novembro e acaba em 31 de Outubro.

Art. 54.º Haverá um regulamento interno, que será aprovado pela assemblea geral, cujas disposições serão obrigatórias tanto quanto as dêste estatuto.

Art. 55.º Estes estatutos só poderão ser alterados em assemblea geral para êsse fim convocada.

Art. 56.º Os sócios terão cartões de identidade, que apresentarão sempre que lhes sejam exigidos.

Art. 57.º No caso de dissolução da Associação as obras existentes serão oferecidas à biblioteca da Faculdade de Ciências do Pôrto e a mobília será leiloadada, revertendo o seu produto, bem como o *superavit*, a favor da assistência pública.

Art. 58.º Estes estatutos entram em vigor logo que sejam aprovados em assemblea geral.

Ministério da Instrução Pública, 18 de Abril de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

2.ª Secção

Decreto-lei n.º 23:770

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o corpo do artigo único do decreto-lei n.º 23:112, de 10 de Outubro de 1933:

A doação feita pelo Dr. Francisco Henriques Góis para instituição de dois prémios escolares anuais aos alunos das escolas oficiais, masculina e feminina, da povoação de Formoselha, concelho de Montemor-o-Velho, que tenham o melhor aproveitamento e comportamento deverá ser averbada ao Tesouro, inscrevendo-se anualmente no orçamento o produto do seu rendimento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.